SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo , 22 de Junho de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo • ANO VIII | Nº 1545

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 01/2017

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, REALIZAÇÃO E EXAMINADORA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2017

HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo, Vereador Elcio Silva Reis, no uso de suas atribuições legais DECLARA HOMOLOGADO o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2017, conforme relatório apresentado pela Comissão de Organização, Realização e Examinadora de Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária para os cargos de Contador e Agente de Vigilância Patrimonial e Publicação da Classificação Final ocorrida no Diário Oficial do Município no dia 19 de junho de 2017.

Registre-se.
Publique-se.

Câmara Municipal de Barra do Turvo, 22 de junho de 2 017.

ELCIO SILVA REIS
Presidente

Publicado por:
Eni Maria dos Santos
Código Identificador:302598B1

Expediente:
Associação Paulista de Municípios – APM

Diretoria Administrativa

Presidente: Marcos Monti - Prefeito de São Manuel (1993 a 1996)

1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito de Bertioga (1993 a 1996 e 2009 a 2012)
3º Vice-Presidente: Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito de Itu (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
4º Vice-Presidente: Diego de Nadai - Prefeito de Americana (2009 a 2012)

Secretário Geral: Aquevirque Antonio Nholla - Vice-Prefeito e Vereador de São João da Boa Vista (1993 a 1996 e 1983 a 1992)

1º Secretário: Antônio Cesar Simão - Prefeito de Itapuí (1993 a 1996)
2º Secretário: Sebastião Misiara - Vereador de Barretos (1972 a 1996)
3º Secretário: Jamil Akio Ono - Prefeito de Andradina (2009 a 2012)

Tesoureiro Geral: Carlos Alberto Cruz Filho - Vereador e Vice-Prefeito de Campinas (1983 a 1988 e 1997 a 2000)

1º Tesoureira: Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita de Socorro (de 2009 a 2012)
2º Tesoureiro: José Ademir Infante Gutierrez - Prefeito de Teodoro Sampaio (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
3º Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
PORTARIA Nº 24 / 2017

"Dispõe sobre Prorrogação de Licença a Servidor"

A Mesa da Câmara Municipal de Barra do Turvo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, Prorrogar até 30/08/2017, a licença da servidora **TEREZINHA MARIA DE JESUS**, Servidora Pública Municipal no Cargo de Agente de Vigilância Patrimonial, portadora da cédula de identidade RG. n. 18.452.280-8/SSP/SP, inscrita no CPF sob n. 067.915.008-08, por questões de saúde, conforme comunicação de decisão expedida pelo INSS.

Esta Portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 31/05/2017.

Câmara Municipal de Barra do Turvo, 21 de junho de 2017.

ELCIO SILVA REIS
Presidente

JOÃO MARTINS PRESTES
1º Secretário

DAVID URSULINO DE MOURA
2º Secretário

Registrado e Publicado em local próprio da Câmara Municipal de Barra do Turvo, na data supra.

MARIA DAS GRAÇAS MELLO CORADIN
Diretora Geral

Publicado por:
Eni Maria dos Santos
Código Identificador:6A0FCC1D

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
DECRETO Nº 461, DE 22 DE JUNHO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO E POSSE DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE DE BARRA DO TURVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e, considerando o disposto no artigo 2º, da Lei Municipal nº19/00, de 23 de agosto de 2000 e considerando o artigo 18º da Lei Federal nº 11.947 de 16 de junho de 2009.

DECRETA:
Artigo 1º – Ficam nomeados e empossados os representantes abaixo relacionados, para comporem o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE do Município de Barra do Turvo, conforme segue:
Representantes do Poder Executivo:
Titular: Janaína da Conceição Silvério Oliveira, CPF nº 064.661.906-33 – Alto Boa Esperança – Vila Nossa Senhora de Aparecida – Barra do Turvo - SP
Suplente: Assuério Epifânio de Faria, CPF nº 060.581.068-00 – Av. Vereador Firmino Pedroso dos Santos, 525 – Bairro Boa Esperança - Barra do Turvo.
Representantes da Sociedade Civil:
Titular: Sebastião Neves da Mota, CPF nº 159.045.578-92 – Rua Gonçalo Bueno da Cruz, nº 258, Bairro Boa Esperança – Barra do Turvo.
Suplente: Sonia Maria Anton, CPF nº 834.602.508-44 – Bairro Barreiros – Barra do Turvo.

Titular: Lindalva de Paula Guedes, CPF nº 100.954.378-43 – Rua Santina de Moura nº 82 – Bairro Boa Esperança – Barra do Turvo.
Suplente: Zenil Mota de Souza Nunes, CPF nº 114.918.908.86 – Rua Graciano Cirilo Franco 58, Bairro Centro - Barra do Turvo.
Representantes dos Professores:
Titular: Reinaldo Domingos CPF nº 072.960.238-99– Bairro Jd. Terra Nova – Barra do Turvo.
Suplente: Ariane Vilardo Honório de Lima, CPF nº 250.939.148-86; Praça da Bíblia, n° 63, Bairro Centro. – Barra do Turvo.
Titular: José Antônio Paulino de Oliveira CPF nº 076.537.398-06 – Av. Rio Pardo nº 123 – Bairro Centro – Barra do Turvo.
Suplente: Cleusa do Rosário CPF nº 159.029.308-80 – Rua Alzira Farias de Lima nº 107 Bairro Boa Esperança – Barra do Turvo.
Representantes dos Pais de Alunos:
Titular: Idail Aparecido da Silva CPF nº 135.887.928-13 – Rua, Edson Correia de Lara Filho nº 133 - Bairro Boa Esperança – Barra do Turvo.
Suplente: Sandra Aparecida de Lima, CPF nº 264.523.358-98 – Rua Alzira Farias de Lima, 58, Bairro Boa Esperança – Barra do Turvo.
Titular: Claudinei de Paula Cardoso, CPF nº 034.641.519-56 – Rua Graciano Cirilo Franco, 78 - Bairro Centro – Barra do Turvo.
Suplente: Diego da Silva Souza, CPF nº 388.514.738-62 – Rua Rio Pardo nº 11 – Bairro Centro – Barra do Turvo.
Artigo 2º – O presente Conselho terá como Presidente para o quadriênio 2017-2020 o Sr. **Sebastião Neves da Mota** e como Vice-Presidente o Sr. **José Antônio Paulino de Oliveira**.
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Barra do Turvo - SP, 22 de Junho de 2017.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

MAYRON ELIAS DE ARAÚJO PRESTES
Secretário de Administração

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:6C655515

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
EXTRATO ATA REGISTRO PREÇO - PP- 023/2017

EXTRATO ATA REGISTRO PREÇO

Pregão Presencial nº.023/2017
Ata Registro Preço nº.008/2017
Contratante: Município de Barra do Turvo/SP

Contratado: EDIMAR DE SOUZA-EPP

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de cestas básicas á serem doadas às famílias em situação de alta vulnerabilidade social, através da Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, para o município de Barra do Turvo/SP.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 14/06/2017 á 14/06/2018.

VALOR: O valor unitário será de R$ 113,80 (cento e treze reais e oitenta centavos), perfazendo um valor global de R$ 34.140,00 (trinta e quatro mil, cento e quarenta reais).

MODALIDADE: Pregão Presencial (SRP) nº.023/2017

ASSINATURA: Barra do Turvo, 14 de Junho de 2017.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:53A5EE1E

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PP-023/2017

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº.023/2017.

Jefferson Luiz Martins, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, no exercício das atribuições legais, torna pública para conhecimento de todos os interessados, que foi **ADJUDICADO o PREGÃO PRESENCIAL** 023/2017, **Processo** nº. 043/2017, do tipo **Menor Preço**, tendo como objeto á **AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS A SEREM DOADAS ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE ALTA VULNERABILIDADE SOCIAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PARA O MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO-SP,** pelo período de 12 (doze) meses**,** para a empresa **EDIMAR DE SOUZA-EPP**, **CNPJ**: 02.193.148/0001-15, pelo valor Unitário de R$ 113,80 (Cento e Treze Reais e Oitenta Centavos), perfazendo um valor total de R$ 34.140,00 (trinta e quatro mil, cento e quarenta reais), sendo o mesmo compatível com preços de pesquisa realizada.

Barra do Turvo, 14 de Junho 2017.

DR. JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:A3D0C9EB

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
EXTRATO DE CONTRATO - Nº.046/2017

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº. 046/2017
Contratante: Município de Barra do Turvo/SP
Contratado: R.L CARVALHO–LIMPEZA PUBLICA-ME
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final dos Resíduos dos Serviços de Saúde (RSSS) do município de Barra do Turvo/SP, pelo período de 12 (doze) meses.
PRAZO DE VIGÊNCIA*:* O contrato firmado como resultado do presente procedimento licitatório, permanecerá válido por um período de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura; podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, na forma do Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, se houver necessidade e interesse da CONTRATANTE.
DO VALOR CONTRATUAL*:* O valor total estimado do presente contrato é de R$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), conforme consta no processo da licitação. A CONTRATADA receberá o valor mensal de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), num estimado de 500 kg/mês coletado, mediante apresentação da respectiva fatura.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 022/2017
ASSINATURA: Barra do Turvo, 09 de Junho de 2017.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:AD141D14

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
PORTARIA Nº316/2017

Dr. JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,
RESLVE: Art. 1°. Exonerar, a partir desta data, o **Sr. *JANDIR TAVARES DE OLIVEIRA,*** portador da Cédula de Identidade RG: 1.608.539 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n° 297.496.979-87, ocupante do cargo de **"MOTORISTA",** desligando – o totalmente do Quadro de Pessoal deste Município de Barra do Turvo.
Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário e em especial a portaria de n° 241/17 de 18/04/2017.

Barra do Turvo – SP, 21 de junho de 2017.

DR. JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na forma da Lei, na presente data.

MAYRON ELIAS DE ARAUJO PRESTES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Valdirene Ramalho Ramos
Código Identificador:19D37153

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
PORTARIA Nº 317/2017

Dr. JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,
RESOLVE: Art. 1°. Exonerar a pedido conforme Protocolo de nº 1758/17, a partir desta data, a **Sra. *TALITA DE JESUS PIRES,*** portadora da Cédula de Identidade RG: 40.988.280-X SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n° 354.811.378-85, ocupante do cargo de **"AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE'',** desligando – a totalmente do Quadro de Pessoal deste Município de Barra do Turvo.
Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário e em especial a portaria de n° 192/17 de 10/04/2017.

Barra do Turvo – SP, 21 de junho de 2017.

DR. JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na forma da Lei, na presente data.

MAYRON ELIAS DE ARAUJO PRESTES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Valdirene Ramalho Ramos
Código Identificador:B2CBFF07

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
PORTARIA Nº 318/2017

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barra de Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais,
RESOLVE: Art.1°. exonerar do Quadro de Funcionários desta Administração Pública, **NATANAEL DOS SANTOS AMADO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.398.558-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 027.289.789-21, ocupante do cargo de Motorista, devido ao término de Contrato de nº 66/2015, de 22 de junho de 2015.
Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo – SP, 22 de junho de 2017.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na forma da Lei, na presente data.

MAYRON ELIAS DE ARAÚJO PRESTES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Valdirene Ramalho Ramos
Código Identificador:AB5536D3

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 078/2017

PROCESSO SELETIVO N° 02/2017
Dr. JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do município de Barra do Turvo, estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna pública a convocação do candidato, abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado, para o preenchimento de vaga destinada ao Cargo de **PSICOLOGO.**
1.0. Convocação para apresentação no Departamento de Recursos Humanos desta Municipalidade no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação deste, para manifestar interesse por sua Contração pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).
1.1. O candidato convocado que não comparecer no prazo estabelecido neste edital será excluído do processo seletivo, sendo facultada à administração a convocação, se for o caso, do candidato com classificação subsequente.

CANDIDATO	CLASSIF.	CARGO	PROCESSO SELETIVO
IURI ARRUDA DA ROCHA	3º	PSICOLOGO	02/2017

Município de Barra do Turvo/SP, 22 de Junho de 2017.

DR. JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

MAYRON ELIAS DE ARAÚJO PRESTES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Valdirene Ramalho Ramos
Código Identificador:713A9ED6

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA

SECRETARIA
PORTARIA Nº 119/17

Designa responsável pelo exercício da função de Diretor de Escola.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei, e, considerando a concessão de férias regulamentares ao servidor Gabriel Minutti Bueno de Godoy, resolve:

Art. 1º - Fica designada a servidora Maria Rita Fonseca Ferreira da Silva, PEB I - EF, como responsável pelo exercício da função de Diretor de Escola, no período de 19 de junho de 2.017 a 08 de julho de 2.017.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 19 de junho de 2.017, revogando-se a Portaria nº 116/17.

Bocaina, em 20 de junho de 2.017.

Registrada na Secretaria, na data acima

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:F6094F36

SECRETARIA
DECRETO Nº 029/17

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial e dá providências correlatas.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidos pela Lei nº 2.734, de 21 de junho de 2.017, resolve:

Art. 1º - Fica aberto, junto à Diretoria de Administração e Finanças, um Crédito Especial no valor de R$48.850,00 (Quarenta e oito mil, oitocentos e cinquenta reais), suplementar as seguintes dotações orçamentária:

02.00.00 Prefeitura Municipal				
02.04.00 –Fundo da Saúde				
	4.4.90.52.00	10.301.0007.2.007	Equip Mat Permanente	
			Vínculo 05.300.0064	32.000,00
02.05.00 – Fundo da Assist e Desenvolvimento Social				
	3.3.50.39.00	08.242.0009.2.008	Outros Sev Terc P.Jurídica - Conv	
			Vínculo 02.500.0008	16.850,00
Total				**48.850,00**

Art. 2º - Os recursos, necessários para a pronta execução deste decreto, serão aqueles provenientes de anulação parcial das seguintes dotações orçamentária:

02.01.00 – Gabinete do Prefeito e Dependências				
16	3.3.90.35.00	04.122.0002.2.002	Serviços de Consultoria	
			Vínculo 01.110.0000	29.500,00
22	4.4.90.52.00	04.122.0002.2.002	Equip Mat Permanente	
			Vínculo 01.110.0000	2.500,00
02.05.00 – Fundo da Assistência e Desenvolvimento Social				
146	3.3.90.30.00	08.244.0009.2.008	Material de Consumo	
			Vínculo 02.500.0002	16.850,00
Total				**48.850,00**

Art. 3º - As disposições constantes deste decreto passam a integrar a Lei nº 2510 de 27 de agosto de 2013 e suas alterações que dispôs sobre o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, a Lei nº 2692 e suas alterações, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017, bem como a Lei Orçamentária Anual nº 2702 de 24 de novembro de 2016.
Art. 4º - Fica o poder executivo autorizado a fazer crédito adicional suplementar se necessário para adequação de valores.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 21 de junho de 2.017.

Registrado na Secretaria, na data acima.

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:3F57343A

SECRETARIA
DECRETO Nº 030/17

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá providências correlatas.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidos pela Lei nº 2.737, de 21 de junho de 2.017, resolve:

Art. 1º - Fica aberto, junto à Diretoria de Administração e Finanças, um Crédito adicional no valor de R$1.061.500,00 (Um milhão, sessenta e um mil e quinhentos reais), suplementar as seguintes dotações orçamentária:

02.00.00 Prefeitura Municipal				
02.03.01 – Ensino Fundamental				
41	3.1.90.11.00	12.361.0004.2.004	Venctos e Vant Fixas Pes Civil	
			Vínculo 01.220.0000	50.000,00
42	3.1.90.13.00	12.361.0004.2.004	Obrigações Patronais	
			Vínculo 01.220.0000	13.000,00
51	3.3.90.39.00	12.361.0004.2.004	O.Serv.Terc Pes Jurídica	
			Vínculo 01.220.0000	150.000,00
02.03.02 – Fundeb				
70	3.1.90.16.00	12.361.0005.2.005	Outras Desp Variáveis Pes Civil	
			Vínculo 02.261.000	2.000,00
02.04.00 – Fundo da Saúde				
99	3.3.50.39.00	10.301.0007.2.007	Outr Serv Terc P.Jurídica-Conv	
			Vínculo 01.000.0000	320.500,00
104	3.3.90.30.00	10.301.0007.2.007	Material de Consumo	
			Vínculo 02.300.0002	10.000,00
107	3.3.90.30.00	10.301.0007.2.007	Material de Consumo	
			Vínculo 02.300.0054	30.000,00
125	3.3.90.48.00	10.301.0007.2.007	Outros Aux Financ a Pes Física	
			Vínculo 05.300.0010	7.000,00
02.05.00 – Fundo da Assistência e Desenvolvimento Social				
142	3.3.90.30.00	08.241.0009.2.008	Material de Consumo	
			Vínculo 02.500.0008	800,00
150	3.3.90.30.00	08.306.0009.2.008	Material de Consumo	
			Vínculo 01.510.0000	150.000,00
165	3.3.90.39.00	08.244.0009.2.008	O.Serv Terc Pes Jurídica	
			Vínculo 01.510.0000	300.000,00
229	3.3.90.39.00	08.241.0009.2.008	Outros Serv Terc Pes Jurídica	
			Vínculo 02.500.0008	3.200,00
02.07.01 – Planejamento Urbano				
197	3.3.90.30.00	15.451.0012.2.011	Material de Consumo	
			Vínculo 01.400.0000	15.000,00
02.08.00 – Agricultura e Meio Ambiente				
220	3.3.90.30.00	26.782.0014.2.013	Material de Consumo	
			Vínculo 02.130.0000	10.000,00
Total				**1.061.500,00**

Art. 2º - Os recursos, necessários para a pronta execução deste decreto, serão aqueles provenientes de anulação parcial das seguintes dotações orçamentária:

02.01.00 – Gabinete do Prefeito e Dependências				
19	3.3.90.91.00	04.122.0002.0.004	Precatório Bco Brasil S/A	
			Vínculo 01.110.0000	770.000,00
22	4.4.90.52.00	04.122.0002.2.002	Equip Mat Permanente	
			Vínculo 01.110.0000	27.500,00
02.02.00 – Administração e Finanças				
40	9.9.99.99.00	99.999.9999.9.999	Reserva de Contingência	
			Vínculo 01.110.0000	100.000,00
02.03.02 – Fundeb				
63	3.1.90.11.00	12.361.0005.2.005	Venctos e Vant Fixas Pes Civil	
			Vínculo 02.262.0000	50.000,00
02.03.03 – Ensino Infantil/Creche				
87	3.3.50.43.00	12.365.0006.2.006	Subvenções Sociais	
			Vínculo 01.000.0000	10.000,00
02.05.00 – Fundo da Assistência e Desenvolvimento Social				
228	3.3.90.36.00	08.241.0009.2.008	Outros Serv Terc Pes Jurídica	
			Vínculo 02.500.0008	4.000,00
02.07.01 – Planejamento Urbano				
194	3.1.90.16.00	15.451.0012.2.011	Outras Desp Variav Pes Civil	
			Vínculo 01.110.0000	100.000,00
Total				**1.061.500,00**

Art. 3º - As disposições constantes deste decreto passam a integrar a Lei nº 2510 de 27 de agosto de 2013 e suas alterações que dispôs sobre o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, a Lei nº 2692 e suas alterações, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017, bem como a Lei Orçamentária Anual nº 2702 de 24 de novembro de 2016.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 21 de junho de 2.017.

Registrado na Secretaria, na data acima.

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:2C2042B1

SECRETARIA
LEI Nº 2.734

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial e dá providências correlatas.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto, junto à Diretoria de Administração e Finanças, um Crédito Especial no valor de R$48.850,00 (Quarenta e oito mil, oitocentos e cinquenta reais), suplementar as seguintes dotações orçamentária:

02.00.00 Prefeitura Municipal				
02.04.00 –Fundo da Saúde				
	4.4.90.52.00	10.301.0007.2.007	Equip Mat Permanente	
			Vínculo 05.300.0064	32.000,00
02.05.00 – Fundo da Assist e Desenvolvimento Social				

	3.3.50.39.00	08.242.0009.2.008	Outros Sev Terc P.Jurídica - Conv	
			Vínculo 02.500.0008	16.850,00
Total				**48.850,00**

Art. 2º - Os recursos, necessários para a pronta execução desta lei, serão aqueles provenientes de anulação parcial das seguintes dotações orçamentária:

02.01.00 – Gabinete do Prefeito e Dependências				
16	3.3.90.35.00	04.122.0002.2.002	Serviços de Consultoria	
			Vínculo 01.110.0000	29.500,00
22	4.4.90.52.00	04.122.0002.2.002	Equip Mat Permanente	
			Vínculo 01.110.0000	2.500,00
02.05.00 – Fundo da Assistência e Desenvolvimento Social				
146	3.3.90.30.00	08.244.0009.2.008	Material de Consumo	
			Vínculo 02.500.0002	16.850,00
Total				**48.850,00**

Art. 3º - As disposições constantes desta lei passam a integrar a Lei nº 2510 de 27 de agosto de 2013 e suas alterações que dispôs sobre o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, a Lei nº 2692 e suas alterações, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017, bem como a Lei Orçamentária Anual nº 2702 de 24 de novembro de 2016.
Art. 4º - Fica o poder executivo autorizado a fazer crédito adicional suplementar se necessário para adequação de valores.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 21 de junho de 2.017.

Registrado na Secretaria, na data acima.

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:577A5569

SECRETARIA
LEI Nº 2.735

Institui valor máximo para pagamento da Requisição de Pequeno Valor - RPV, decorrente de decisões judiciais, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e, dá outras providências.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Nos termos do artigo 100, parágrafos 3º e 4º, da Constituição Federal de 1988, combinado com os artigos 78 e 87 do seu respectivo Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, fica fixado em 240 (duzentos e quarenta) UFESPs – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, o limite das obrigações de pequeno valor decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado contra o Município.

Art. 2º - O limite fixado pelo art. 1º desta Lei para as obrigações de pequeno valor, aplica-se imediatamente a todos os débitos judiciais do Município, excetuadas as hipóteses de determinação de pagamento já expedidas na vigência da legislação anterior.

Art. 3º - Para obter o tratamento previsto nesta Lei o titular ou credor-cessionário do crédito poderá renunciar ao excedente do limite aqui fixado, outorgando definitiva, geral e irrevogável quitação da totalidade do crédito.

Art. 4º - Os pagamentos das Requisições de Pequeno Valor - RPV serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolizados no setor de protocolos da Prefeitura Municipal de Bocaina.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 21 de junho de 2.017.

Registrado na Secretaria, na data acima.

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:3A233769

SECRETARIA
LEI Nº 2.736

Estabelece valor mínimo para ajuizamento de ação de execução fiscal e dá outras providências.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica fixado em R$ 300,00 (trezentos reais), o valor mínimo para o ajuizamento de Ação de Execução Fiscal objetivando a cobrança de dívida ativa da Fazenda Pública Municipal.

§ 1º - Para os fins de que trata o valor mínimo indicado no caput deste artigo, será considerada a soma dos débitos consolidados das inscrições reunidas.

§ 2º - Entende-se por valor consolidado aquele resultante da atualização do débito originário, somado aos encargos e demais acréscimos legais ou contratuais, devidos até a data da sua apuração.

§ 3º - Fica ressalvada a possibilidade de propositura de ação judicial cabível nas hipóteses de valores consolidados inferiores ao limite estabelecido no *caput* deste artigo, a critério do Procurador do Município.

Art. 2º - Em caso de devedor que responda por diversas ações, cuja a soma dos débitos atualizados ultrapasse o valor fixado no artigo 1º, deverá ser requerida a reunião dos processos na forma do artigo 28 da Lei Federal nº 6.830 de 22/09/1980.

Art. 3º - Os valores de Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal inferiores ao fixado no art. 1º, ainda não objeto do ajuizamento de Execução Fiscal, serão cobrados administrativamente pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º - O Procurador do Município fica autorizado a requerer a desistência ou o arquivamento das Ações de Execuções Fiscais, mediante requerimento nos autos, de valor consolidado igual ou inferior a R$ 300,00 (trezentos reais) ou, se superior, quando for mais vantajoso ao erário, observados os princípios administrativos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 21 de junho de 2.017.

Registrado na Secretaria, na data acima.

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:766CB64F

SECRETARIA
LEI Nº 2.737

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá providências correlatas.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto, junto à Diretoria de Administração e Finanças, um Crédito adicional no valor de R$1.061.500,00 (Um milhão, sessenta e um mil e quinhentos reais), suplementar as seguintes dotações orçamentária:

02.00.00 Prefeitura Municipal				
02.03.01 – Ensino Fundamental				
41	3.1.90.11.00	12.361.0004.2.004	Venctos e Vant Fixas Pes Civil	
			Vínculo 01.220.0000	50.000,00
42	3.1.90.13.00	12.361.0004.2.004	Obrigações Patronais	
			Vínculo 01.220.0000	13.000,00
51	3.3.90.39.00	12.361.0004.2.004	O.Serv.Terc Pes Jurídica	
			Vínculo 01.220.0000	150.000,00
02.03.02 – Fundeb				
70	3.1.90.16.00	12.361.0005.2.005	Outras Desp Variáveis Pes Civil	
			Vínculo 02.261.000	2.000,00
02.04.00 – Fundo da Saúde				
99	3.3.50.39.00	10.301.0007.2.007	Outr Serv Terc P.Jurídica-Conv	
			Vínculo 01.000.0000	320.500,00
104	3.3.90.30.00	10.301.0007.2.007	Material de Consumo	
			Vínculo 02.300.0002	10.000,00
107	3.3.90.30.00	10.301.0007.2.007	Material de Consumo	
			Vínculo 02.300.0054	30.000,00
125	3.3.90.48.00	10.301.0007.2.007	Outros Aux Financ a Pes Física	
			Vínculo 05.300.0010	7.000,00
02.05.00 – Fundo da Assistência e Desenvolvimento Social				
142	3.3.90.30.00	08.241.0009.2.008	Material de Consumo	
			Vínculo 02.500.0008	800,00
150	3.3.90.30.00	08.306.0009.2.008	Material de Consumo	
			Vínculo 01.510.0000	150.000,00
165	3.3.90.39.00	08.244.0009.2.008	O.Serv Terc Pes Jurídica	
			Vínculo 01.510.0000	300.000,00
229	3.3.90.39.00	08.241.0009.2.008	Outros Serv Terc Pes Jurídica	
			Vínculo 02.500.0008	3.200,00
02.07.01 – Planejamento Urbano				
197	3.3.90.30.00	15.451.0012.2.011	Material de Consumo	
			Vínculo 01.400.0000	15.000,00
02.08.00 – Agricultura e Meio Ambiente				
220	3.3.90.30.00	26.782.0014.2.013	Material de Consumo	
			Vínculo 02.130.0000	10.000,00
Total				**1.061.500,00**

Art. 2º - Os recursos, necessários para a pronta execução desta lei, serão aqueles provenientes de anulação parcial das seguintes dotações orçamentária:

02.01.00 – Gabinete do Prefeito e Dependências				
19	3.3.90.91.00	04.122.0002.0.004	Precatório Bco Brasil S/A	
			Vínculo 01.110.0000	770.000,00
22	4.4.90.52.00	04.122.0002.2.002	Equip Mat Permanente	
			Vínculo 01.110.0000	27.500,00
02.02.00 – Administração e Finanças				
40	9.9.99.99.00	99.999.9999.9.999	Reserva de Contingência	
			Vínculo 01.110.0000	100.000,00
02.03.02 – Fundeb				
63	3.1.90.11.00	12.361.0005.2.005	Venctos e Vant Fixas Pes Civil	
			Vínculo 02.262.0000	50.000,00
02.03.03 – Ensino Infantil/Creche				
87	3.3.50.43.00	12.365.0006.2.006	Subvenções Sociais	
			Vínculo 01.000.0000	10.000,00
02.05.00 – Fundo da Assistência e Desenvolvimento Social				
228	3.3.90.36.00	08.241.0009.2.008	Outros Serv Terc Pes Jurídica	
			Vínculo 02.500.0008	4.000,00
02.07.01 – Planejamento Urbano				
194	3.1.90.16.00	15.451.0012.2.011	Outras Desp Variav Pes Civil	
			Vínculo 01.110.0000	100.000,00
Total				**1.061.500,00**

Art. 3º - As disposições constantes desta lei passam a integrar a Lei nº 2510 de 27 de agosto de 2013 e suas alterações que dispôs sobre o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, a Lei nº 2692 e suas alterações, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017, bem como a Lei Orçamentária Anual nº 2702 de 24 de novembro de 2016.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 21 de junho de 2.017.

Registrado na Secretaria, na data acima.

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:9C8B425B

SECRETARIA
LEI Nº 2.738

"INSTITUI GRATIFICAÇÃO PARA DESEMPENHO DE FUNÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criadas as funções gratificadas de Assistente de Licitações e Contratos, Assistente de Departamento Pessoal, Assistente de Crédito e Assistente de Contabilidade, junto ao quadro de cargos e funções, conforme previsto no artigo 86, da Lei 2.212/2009, para o exercício de atividades de encarregatura, coordenação, avaliação, e resolução de problemas técnicos e operacionais, conforme descrito no Anexo I.

Art. 2º - O valor da Gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado para desempenhar tais funções, corresponderá a 30% de seu rendimento bruto do funcionário nomeado para o desempenho da função.

Art. 3º - A Gratificação de que trata esta Lei:

I- não será incorporada e nem torna-se permanente aos vencimentos do servidor público designado para desempenhar tais funções, bem como não poderá ser utilizada em nenhuma hipótese para cálculo simultâneo que importe acréscimo de outras vantagens às quais faz jus o servidor.

II- será devida apenas e exclusivamente enquanto o servidor publico efetivo estiver designado para exercer quaisquer das funções descritas no artigo 1º.

III- não poderá ser concedida de forma cumulativa.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão à conta de dotações consignadas no orçamento municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bocaina, em 21 de junho de 2.017.

Registrado na Secretaria, na data acima.

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:6662DA6F

SECRETARIA
LEI Nº 2.739

"Institui a Procuradoria Geral do Município de Bocaina e dá outras providências."

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criada a Procuradoria Geral do Município de Bocaina, instituição permanente e essencial à administração da justiça, vinculada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo orientada pelos princípios da legalidade, da indisponibilidade do interesse público e da eficiência.

Art. 2º. A Procuradoria Geral do Município é dirigida pelo Procurador Geral do Município.

§1°. A livre designação do Procurador Geral do Município, que deve recair sobre membro integrante da carreira de Procurador do Município, é ato privativo do Chefe do Poder Executivo.

§2°. O valor da gratificação para o exercício da função de Procurador Geral do Município será criada por lei específica.

§3°. O Procurador Geral do Município será substituído, em suas ausências e impedimentos, por Procurador integrante da carreira, cuja designação se dará por ato privativo do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. São atribuições da Procuradoria Geral do Município, sem prejuízo de outras que lhe forem outorgadas por normas constitucionais, leis decretos e demais atos do Poder Executivo:

I – Representar judicial e extrajudicialmente o Município;

II – Exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo;

III – Prestar assessoramento jurídico e técnico-legislativo ao Chefe do Poder Executivo;

IV – Promover o controle e a cobrança de dívida ativa municipal;

V – Propor ou responder as ações judiciais, de qualquer natureza, que tenham por objeto a defesa do erário ou do interesse público, bem como nelas intervir, na forma da lei;

VI – Auxiliar o controle interno dos atos administrativos.

Art. 4º. São atribuições do Procurador Geral do Município, sem prejuízo de outras que lhe forem outorgadas por normas constitucionais, leis, decretos e demais atos do Poder Executivo:

I – Superintender, orientar e coordenar as atividades da Procuradoria Geral do Município;

II – Encarregar-se do relacionamento institucional da Procuradoria Geral do Município, perante a Administração Municipal e fora dela;

III – Propor ao Prefeito a decretação de nulidade de atos administrativos municipais;

IV – Propor ao Prefeito o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo;

V – Propor ao Prefeito as medidas que julgar necessárias à uniformização da jurisprudência administrativa;

VI – Receber citações, intimações e notificações nas ações em que o Município seja parte, dando ciência ao Prefeito ou a pessoa por ele designada;

VII – Firmar, na ausência do Prefeito ou da pessoa por ele designada, contratos, convênios e outros ajustes de qualquer natureza;

VIII – Firmar, conjuntamente com o Prefeito ou pessoa por ele designada, os atos translativos de domínio de bens imóveis de propriedade do Município, ou daqueles que vierem a ser por estes adquiridos.

IX – Exercer assessoramento jurídico e técnico-legislativo ao Prefeito;

X – Avocar processos administrativos ou judiciais de sua competência, salvaguardado acesso prioritário do Gabinete do Prefeito ou das Diretorias Municipais.

Art. 5º São atribuições dos Procuradores Municipais:

I - representar a Prefeitura, ativa e passivamente, perante os tribunais e juízos, em qualquer instância;

II - defender os direitos e interesses da Prefeitura Municipal em juízo e em procedimentos administrativos;

III - exercer as funções de consultoria jurídica do Poder Executivo e da administração direta em geral, na forma da orientação emanada pelo Procurador Geral;

IV - promover cobrança, amigável ou judicial, da dívida ativa do Município;

V - propor ao Procurador Geral, previamente, sobre a forma de cumprimento de decisões judiciais e pedidos de extensão de julgados relacionados com a Administração Municipal;

VI - propor ao Procurador Geral as medidas que julgar necessárias à uniformização da jurisprudência administrativa;

VII - emitir pareceres, do ponto de vista jurídico, em processos que lhe forem submetidos;

VIII - emitir parecer nos contratos de operações de crédito ou financiamentos a serem realizados pela Prefeitura;

IX - estudar, orientar e opinar sobre processos relativos a acidentes de trabalho ou relacionados com a legislação trabalhista;

X - opinar, sobre o aspecto jurídico nos processos de interesse do município, em matéria de direitos, deveres, obrigações, vantagens e prerrogativas;

XI - examinar, emitir pareceres de projetos de Leis, Decretos e outros atos elaborados pelos demais órgãos da Administração Municipal;

XII - examinar autógrafos e Projetos de Leis encaminhados ao Prefeito emitindo pareceres quanto à sua constitucionalidade e legalidade e elaborando minutas de razões de veto, quando aplicável;

XIII - examinar e emitir pareceres em processos relativos à matéria de sua competência, particularmente quanto à aplicação e interpretação de normas jurídicas;

XIV - defender o Município em juízo ou fora dele, em feitos ou processos que digam respeito a reivindicações de servidores públicos municipais ou envolvam pretensões de admissão ao serviço público Municipal;

XV - emitir pareceres sobre cancelamento da Dívida Ativa;

XVI - praticar todos os atos de natureza judicial e extrajudicial de sua alçada;

XVII - levantar os valores depositados pelos devedores em cartório, e fazer o devido repasse;

XVIII – promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e dos demais créditos do Município;

XIX – emitir parecer sobre matérias relacionadas com processos judiciais em que o Município tenha interesse;

XX – apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta do Poder Executivo;

XXI – apreciar todo e qualquer ato que implique alienação do patrimônio imobiliário municipal, bem como autorização, permissão e concessão de uso;

XXII – determinar a sustação de cobrança da dívida ativa, antes ou depois de ajuizada, ou o seu cancelamento, nos casos de inexigibilidade devidamente comprovada;

XXIII - autorizar a sustação ou o arquivamento de cobranças e o parcelamento de débitos, nos termos da legislação aplicável;

XXIV - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS, DOS DEVERES, DAS PROIBIÇÕES E DOS IMPEDIMENTOS

Art. 6º. Os Procuradores do Município têm os direitos e as garantias asseguradas pela Consolidação das Leis do Trabalho, pela Lei Federal n° 8.906/94 (Estatuto da Advocacia), além das demais vantagens previstas na legislação municipal, desde que compatíveis com esta Lei, mas com observância à jornada de trabalho prevista no art. 1º da Lei 2.600/2014 e art. 1º da lei Municipal nº 2.720/2017.

Parágrafo único. Asseguram-se aos Procuradores do Município as prerrogativas estabelecidas em súmulas e orientações do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 7°. Fica assegurada aos Procuradores do Município a observância da Lei Federal n° 8.906/94 (Estatuto da Advocacia), da Lei Federal n° 13.105/2015 (Código de Processo Civil) e da legislação correlata, para o recebimento de honorários advocatícios.

Parágrafo único. Os honorários advocatícios a que se refere o caput deste artigo, são exclusivos dos Procuradores Municipais efetivos, desde que integram o quadro ativo da Procuradoria Geral do Município, ainda que licenciados por motivo de saúde própria ou familiar.

Art. 8º. São deveres dos Procuradores do Município:

I – assiduidade;

II – pontualidade;

III – urbanidade;

IV – lealdade à instituição e aos órgãos a ela vinculados a que serve;

V – desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que lhe forem atribuídos;

VI – guardar sigilo profissional;

VII – representar ao Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;

VIII – frequentar seminários, cursos de treinamento e de aperfeiçoamento profissional.

Art. 9°. Os membros efetivos da Procuradoria Geral do Município têm ainda os deveres, proibições e impedimentos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho, na Lei Federal n° 8.906/94 (Estatuto da Advocacia) e demais obrigações previstas na legislação municipal aplicáveis aos demais servidores públicos, desde que compatíveis com esta Lei, devendo obedecer também a jornada de trabalho prevista no art. 1º da Lei 2.600/2014 e art. 1º da lei Municipal nº 2.720/2017.

Art. 10. A remuneração dos Procuradores será constituída pelo vencimento base, pelas vantagens pessoais constantes na legislação municipal, todos reajustáveis na mesma data e percentual do reajuste geral anual dos servidores públicos municipais, e pelos honorários advocatícios provenientes de acordo ou sucumbência.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bocaina, em 21 de junho de 2.017.

Registrado na Secretaria, na data acima.

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:44460565

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
CONVITE Nº 004/17. PROCESSO Nº 3856-4/2017

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR. PREFEITO MUNCIPAL
Órgão gestor: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Manutenção da Cidade.
Objeto: Contratação de empresa especializada para serviços de molas e peças para veículos pesados da Frota Municipal.
"Face ao que consta dos autos, homologamos o objeto da presente licitação, como segue":

EMPRESA	VALOR R$
POSTO DE MOLAS E AUTO PEÇAS PRADO LTDA ME.	72.890,00

Publicado por:
Lígia Derboni de Oliveira
Código Identificador:A7780612

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3057-9/2017 PREGÃO PRESENCIAL N° 035/2017

ATO DE ADJUDICAÇÃO DE 21 DE JUNHO DE 2017
Processo Administrativo nº 3057-9/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 035/2017, referente ao processo administrativo nº 3057-9/2017, para contratação de empresa especializada para higienização e desinfecção dos reservatórios de água das Unidades Escolares Municipais e Sala de HTPC, para o período de 12 (doze) meses. A Pregoeira que abaixo assina no uso de suas atribuições e competências, face ao que consta dos autos, considerando o atendimento pleno dos requisitos de habilitação, exigências editalícias e de classificação, aceitabilidade dos preços, concessão de descontos e não havendo intenção de recurso
RESOLVE:
I – ADJUDICAR os objetos da presente licitação à empresa **VPV SAÚDE AMBIENTAL LTDA ME.**

YASMIN GODOY FLORIM
Pregoeira

Publicado por:
Lígia Derboni de Oliveira
Código Identificador:550AA294

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 040/17

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 040/17, Aquisição de leite em pó integral, pelo período de 12 (doze) meses, destinado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme edital e anexos. DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA: www.itupeva.sp.gov.br (entrar no link "Licitações"), pelo e-mail licitacoes@itupeva.sp.gov.br ou retirar na Secretaria Municipal de Logística e Suprimentos, Departamento de Compras e Licitações, no Paço Municipal, 2º andar, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas. ENTREGA DOS ENVELOPES: na sessão do Pregão até o final do credenciamento. DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: dia 05 de julho de 2017 às 10:00 horas. LOCAL DA SESSÃO: Paço Municipal – Auditório, Rua Eduardo Aníbal Lourençon, n° 15, Pq. Das Vinhas.

LÍGIA DERBONI DE OLIVEIRA
Pregoeira Responsável

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lígia Derboni de Oliveira
Código Identificador:1A226254

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 041/17

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 041/17, de 20 de junho de 2017. ÓRGÃO: Município de Itupeva. OBJETO: Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva no elevador do Paço Municipal, pelo período de 12 (doze) meses, conforme edital e anexos. DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA:
www.itupeva.sp.gov.br (entrar no link "Licitações"), pelo e-mail licitacoes@itupeva.sp.gov.br ou retirar na Secretaria Municipal de Logística e Suprimentos, Departamento de Compras e Licitações, no Paço Municipal, 2º andar, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas. ENTREGA DOS ENVELOPES: na sessão do Pregão até o final do credenciamento. DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: dia 05 de julho de 2017 às 15:00 horas. LOCAL DA SESSÃO: Paço Municipal – Auditório, Rua Eduardo Aníbal Lourençon, n° 15, Pq. Das Vinhas.

IVONETE MAGALHÃES ARAUJO
Pregoeira Responsável

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lígia Derboni de Oliveira
Código Identificador:D8E98AF0



